



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Of. GAB. Nº 180/2019

Capivari do Sul, 13 de Setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Na oportunidade de cumprimentá-lo, encaminhamos os seguintes Projetos de Lei conforme descrito abaixo:

Projeto de Lei 65/2019, Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020.

Anexo:

Ata 307/2019 – Conselho Municipal de Saúde;

Ata 18/2019 – Conselho de Educação e FUNDEB

Ata 03/2019 – Conselho FUNDEB e Conselho da Educação.

Ata de Audiência Pública

Sem mais para o momento, manifestamos cordiais saudações.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CAPIVARI DO SUL	
Recebido em	13, 09, 19
Horário	15h: 03 min
<i>[Handwritten signature]</i>	

Exmo. Sr. José Roberto Camargo dos Reis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Capivari do Sul/RS

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve Vidas"

Av. Adrião Monteiro N.º 2330, Centro, CEP: 95.552-000 Fone: (51) 3685-1181

E-mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br Site: www.capivaridosul.rs.gov.br

01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único - Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;
- c) das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;

CÂMARA MUNICIPAL CAPIVARI DO SUL	
Recebido em	13, 09, 19
Horário	15h:03
<i>[Assinatura]</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – **Anexo II**, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – **Anexo III**, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2020, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – **Anexo IV**, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

consolidado, de R 81.118,17 (Oitenta e Um Mil, Cento e Dezoito Reais com Dezessete Centavos) do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizada.

§ 3º Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias com estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 1078, de 12 de Setembro de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento poderão ser alteradas, até a data do encaminhamento da proposta orçamentária para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

2020 ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2020 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

- I - às ações de alimentação escolar;
- II - às ações de transporte escolar;
- III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
- IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
- V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;
- VII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;
- VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1 % (Um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º Além da Reserva de Contingência o Projeto de Lei Orçamentária conterà, reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 32 à 35 desta Lei.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda e Planejamento, até 15 de Outubro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no **caput** também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal. Devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;
- V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de Setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesa com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 06 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesa com pessoal e respectivos encargos;

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria da Fazenda e Planejamento organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) deverão ser objeto de destaque no relatório circunstanciado do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e dos administradores das entidades da administração indireta, previstos respectivamente nos arts. 2º, III, “a”, 4º, III, “a” e 5º, II, “a”, da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS n 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da limitação orçamentária e financeira

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais; e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não, do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2020 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de Dezembro de 2020.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2019, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Seção VI - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e
Execução das Emendas Individuais

Art. 32. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto nesta Seção.

Art. 33. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, os limites estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2020 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 34. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 33 desta Lei;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2020 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput .

Art. 35. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de, codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 36. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 37. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 38. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único - As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por Lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 39. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 40. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 41. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos, guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 42. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

- a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1^º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 43. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 45. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único - Em sendo, formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 47. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 48. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 50. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 51. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Setembro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2020, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual, da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 52. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 54. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 55. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:
 - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
 - b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
 - c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
 - g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
 - h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
 - i) demais incentivos e benefícios fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 57. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 58. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 01(Um por Cento) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2020.

Art. 59. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 61. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, não sujeitas ao regime de aprovação e execução estabelecido nos arts. 32 a 35 desta Lei deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1078/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

- I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
- III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 62. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 63. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 64 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 65. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE CAPIVARI DO SUL, EM 13 de SETEMBRO de 2019.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

ANEXOS

LDO 2020

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I.P.C.A)	2,95%	3,74%	3,82%	3,90%	3,80%	3,70%
VARIAÇÃO DO PIB	1,00%	1,10%	0,90%	2,26%	2,52%	2,48%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	6,05%	2,09%	1,75%	3,30%	2,38%	2,47%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	1,71%	1,00%	1,00%	1,24%	1,08%	1,11%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	11,42%	-9,64%	-10,44%	-2,89%	-7,66%	-6,99%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-6,10%	5,19%	0,55%	-0,12%	1,87%	0,77%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	4,12%	10,57%	-4,96%	3,24%	2,95%	0,41%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	33,48%	-72,60%	128,91%	29,93%	28,75%	62,53%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	10,11%	6,58%	6,23%	6,00%	7,62%	7,22%
Taxa de Câmbio	3,29	3,88	3,81	3,78	3,81	3,85

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/especie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Município de : Capivari do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
 Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA		PAGA		PAGA		PAGA(Estim)		PROJETADO		PROJETADO		PROJETADO	
	2016	2017	2018	2019	2010	2020	2021	2022	2020	2021	2022	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	15.943.111,62	17.164.453,99	18.165.205,87	19.187.723,73	20.900.032,80	21.935.309,08	22.768.281,84							
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.547.833,38	10.407.239,98	11.013.813,28	11.627.104,55	12.657.507,87	13.058.041,64	13.894.617,85							
Pessoal - Executivo / Indiretas	8.867.805,92	9.704.392,12	10.290.300,74	10.782.504,27	11.630.860,28	12.095.208,56	12.895.208,56							
Pessoal - Legislativo	685.027,46	702.847,86	723.312,54	844.600,28	927.538,89	982.786,20	998.409,29							
Pessoal - R.P.P.S	-	-	-	-	-	-	-							
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	396,28	289,48	-	-	-	10,00	(0,00)							
Juros e Encargos da Dívida - Executivo	396,28	289,48	-	-	-	10,00	(0,00)							
Juros e Encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	0,00	(0,00)							
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.394.881,86	6.756.944,53	7.151.892,89	7.560.619,18	8.342.530,83	8.877.267,45	9.173.844,00							
Outras Despesas Correntes - Executivo	6.255.604,53	6.690.111,69	6.996.691,21	7.241.615,69	7.878.189,08	8.500.118,72	8.782.540,77							
Outras Despesas Correntes - Legislativo	139.277,33	166.832,84	154.701,48	319.003,59	360.041,75	377.148,73	391.103,23							
Outras Despesas Correntes - INTRACORRENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-							
DESPESAS DE CAPITAL	1.612.444,26	2.038.934,93	643.583,55	1.503.535,01	493.907,53	480.189,21	475.787,42							
INVESTIMENTOS	1.452.296,80	1.896.833,49	643.583,55	1.609.538,01	493.794,65	460.072,14	475.605,91							
Investimentos - Executiv / Indiretas	1.450.749,80	1.875.419,49	639.660,14	1.473.535,01	482.863,35	427.965,46	442.341,28							
Investimentos - Legislativo	1.550,00	20.415,00	3.923,41	30.000,00	35.931,99	32.108,68	33.294,63							
Investimentos - INTRACORRENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-							
INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	112,88	117,17							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	112,88	117,17							
Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-							
Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-							
Inversões Financeiras - INTRACORRENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-							
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	60.148,46	43.101,44	-	-	(0,00)	(0,00)	(0,00)							
Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	60.148,46	43.101,44	-	-	-	-	-							
Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-							
Amortização da Dívida - INTRACORRENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-							
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	9.989.99.99.99.01	-	-	-	-	-	-							
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	9.999.99.99.99.02	-	-	-	-	-	-							
TOTAL DAS DESPESAS	17.455.555,78	19.203.388,92	18.808.759,52	20.691.258,74	21.608.564,73	22.620.444,17	23.476.528,69							

Valores em R\$ 1,00

47

Município de : Capivari do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 13/2018, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	23.419.040,91	23.876.090,58	25.156.304,92	26.385.361,76	27.401.934,99
II - DEDUÇÕES	3.599.535,88	3.798.019,03	4.021.093,04	4.221.362,91	4.368.275,65
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	412.863,98	447.661,14	450.425,50	431.750,90	416.412,43
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciárias	-	-	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	3.186.671,90	3.350.357,89	3.570.667,54	3.789.612,02	3.951.863,23
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	64.254,30	196.852,78	258.875,69	291.796,54	298.621,02
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	19.883.759,33	20.274.924,33	21.394.087,57	22.455.815,39	23.332.280,35

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão:27/08/2019, Hora de Emissão: 10:07:15

PODER EXECUTIVO			
	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	11.552.897,29	12.126.140,31	12.599.431,39
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	10.975.188,92	11.519.833,29	11.969.459,82
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	10.397.526,56	10.913.526,28	11.339.488,25
PODER LEGISLATIVO			
	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.283.645,25	1.347.348,92	1.399.936,82
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.219.462,99	1.279.981,48	1.329.939,88
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.155.280,73	1.212.614,03	1.259.943,14

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão: 27/08/2019, Hora de Emissão: 10:07:15

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo,

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Exercício	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	4.137.137,93	4.775.527,92	3.972.224,51	4.294.963,45	4.347.571,96	4.204.919,97
Disponibilidade da Caixa Bruta	3.444.120,80	5.257.539,36	4.350.830,08	4.350.830,08	4.653.086,61	4.451.575,56
(-) Restos a Pagar Processados	280.399,29	487.211,03	383.805,16	383.805,16	418.273,78	395.294,70
Demais Haveres Financeiros	673.416,42	5.199,59	5.199,59	327.938,53	112.779,24	148.639,12
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(4.137.137,93)	(4.775.527,92)	(3.972.224,51)	(4.294.963,45)	(4.347.571,96)	(4.204.919,97)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 - Encargos - Exceto RPPS	259,48	-	-	(0,00)	(0,00)	(0,00)
2.3 - Amortizações - Exceto RPPS	43.101,44	-	-	(0,00)	(0,00)	(0,00)

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão:27/08/2019, Hora de Emissão: 10:07:15

Valores em R\$

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham sido contratadas como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : Capital do Sul
 131 DE DISTRITOS ORÇAMENTÁRIOS PARA 2020
TABELA 06 - Demonstrativo do Movimento da Conta do Resultado Prévisto e Realizado - ACIMA DA LÍMITE

RECEITAS PRIMÁRIAS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	Realizado	Realizado	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exato Intercamembé	23.220.571,26	22.222.292,01	22.521.722,72	21.245.827,24	21.245.245,75	21.425.071,26
(1) Atribuições Financeiras em Dívida	11.271,79	22.222,12	121.871,11	122.212,11	122.249,49	122.487,81
(1) Atribuições Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-
(1) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(2) Receitas Prévistas Correntes (2)	23.211.301,48	22.149.249,79	22.402.851,61	21.123.615,13	21.123.000,00	21.302.583,45
Recursos de Capital - Exato Intercamembé	121.728,80	422.028,11	1.228.224,85	21.221,57	24.679,43	24.425,82
(1) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(1) Amortização de Empréstimos	-	2.221,26	-	0,00	0,00	0,00
(1) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(1) Outros Recursos de Capital - Não Prévistos	-	-	-	-	-	-
(2) Recursos Prévistos de Capital (2)	121.728,80	422.028,11	1.228.224,85	21.221,57	24.679,43	24.425,82
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (3) = (1) + (2)	23.332.299,06	22.671.320,12	23.750.947,57	21.267.048,81	21.247.925,18	21.450.497,28

DESPESAS PRIMÁRIAS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	Pagamento	Pagamento	Pago Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exato Intercamembé	17.124.623,09	16.142.105,47	16.147.713,71	15.900.022,82	15.420.202,02	15.716.221,84
(1) Juros e Encargos de Dívida	102,48	-	-	0,00	0,00	0,00
(2) Despesas Prévistas Correntes (2)	17.124.520,61	16.142.105,47	16.147.713,71	15.900.022,82	15.420.202,02	15.716.221,84
Despesas de Capital - Exato Intercamembé	1.026.224,85	842.221,25	1.280.221,25	492.221,57	492.221,57	475.221,82
(1) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	121,56	121,17	121,56
(1) Anúncios de Títulos de Capital a Integralizar	-	-	-	-	-	-
(1) Amortização de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(1) Amortização de Dívida	21.221,26	-	-	0,00	0,00	0,00
(2) Despesas Prévistas de Capital (2)	1.005.000,00	842.221,25	1.280.221,25	492.221,57	492.221,57	475.221,82
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (3) = (1) + (2)	18.150.847,94	16.984.326,72	17.427.935,00	16.392.244,39	15.912.423,59	16.191.443,66

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LÍMITE (3) = (1) - (2)	5.181.451,12	5.687.000,40	6.303.012,57	5.367.004,42	5.825.501,59	5.259.053,62
---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

JUNTO E ENCARGOS ATIVOS (Variação Patrimônio Substantivo)	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Condição Consolidada	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Condição - Inter Oito - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Condição - Inter Oito - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Condição - Inter Oito - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Condição Consolidada	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Condição Consolidada	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Condição Inter Oito - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Condição Inter Oito - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.6.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Condição Inter Oito - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.8.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Condição Consolidada	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Condição Consolidada	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Condição - Inter Oito - União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Condição - Inter Oito - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Condição - Inter Oito - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Condição Consolidada	-	-	-	-	-	-
4.4.2.6.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.7.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-

JUNTO E ENCARGOS PASSIVOS (Variação Patrimônio Dinâmico)	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
5.4.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-
5.4.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Dívida Contratual Interna - Inter Oito - União	-	-	-	-	-	-
5.4.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Dívida Contratual Interna - Inter Oito - Estado	-	-	-	-	-	-
5.4.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Dívida Contratual Interna - Inter Oito - Município	-	-	-	-	-	-
5.4.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
5.4.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Dívida Contratual - Consolidação	-	-	-	-	-	-
5.4.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
5.4.1.8.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Inter Oito - Consolidação	-	-	-	-	-	-
5.4.1.8.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Inter Oito - União	-	-	-	-	-	-
5.4.1.8.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Inter Oito - Estado	-	-	-	-	-	-
5.4.1.8.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Inter Oito - Município	-	-	-	-	-	-
5.4.1.8.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
5.4.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos (União) - Consolidação	-	-	-	-	-	-
5.4.2.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos (União) - Inter Oito - União	-	-	-	-	-	-
5.4.2.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos (União) - Inter Oito - Estado	-	-	-	-	-	-
5.4.2.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos (União) - Inter Oito - Município	-	-	-	-	-	-
5.4.2.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos (União) - Consolidação	-	-	-	-	-	-

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LÍMITE (3) = (1) - (2)	5.181.451,12	5.687.000,40	6.303.012,57	5.367.004,42	5.825.501,59	5.259.053,62
--	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data de emissão: 27/08/2018, Hora de Emissão: 16:07:16

Município de - Capital do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 1 (RRE, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (R)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (R)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (R)	Valor Constante	PIB	% RCL
			x 100	x 100			x 100	x 100			(R\$)	(% RCL)
Recitas Totais	21.406.524,71	20.787.463,08		100,00%	21.630.644,18	20.974.336,32		100,00%	21.478.027,89	20.991.438,70		100,00%
Recitas Correntes (R)	21.274.846,63	20.585.286,06		100,00%	22.479.506,45	20.943.857,94		100,00%	23.244.013,28	20.508.009,23		98,98%
Despesa Total	21.597.840,33	20.592.888,41		100,00%	22.388.498,30	20.705.790,00		100,00%	23.243.881,75	20.783.473,84		98,97%
Despesas Primárias (R)	21.388.827,48	20.581.768,77		100,00%	22.388.351,43	20.705.651,38		100,00%	23.243.881,75	20.783.473,84		98,97%
Resultado Primário (-)	81.118,17	78.974,32	0,38%	0,37%	84.124,26	78.000,47	0,39%	0,37%	84.142,42	78.238,92	0,39%	0,38%
Resultado Nominal	81.118,17	78.974,32	0,38%	0,37%	84.124,26	78.000,47	0,39%	0,37%	84.142,42	78.238,92	0,39%	0,38%
Órão Pública Consolidada	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Órão Consolidada Líquida	-4.294.903,48	-4.163.747,47	-20,06%	-20,06%	-4.387.571,66	-4.021.185,68	-20,28%	-20,28%	-4.204.918,97	-3.793.811,45	-19,02%	-19,02%
Reservas Financeiras Adicionais do FPM (R)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Adicionais do FPM (R)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Reserva de Estímulo das PM's (R) - (R) - (R)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Reserva de Estímulo das PM's (R) - (R) - (R)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data de emissão: 27/08/2019, Hora de Emissão: 16:07:18

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendido o ano de vigência da LOO e os três subsequentes, abrangendo o Resultado Primário e Resultado Total, Recitas Líquidas Primárias, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Órão Pública, visando atender a legislação contida no art. 4º, § 1º de LRF.

Para melhor entendimento, devem ser adotados os seguintes conceitos:

- 1 - As metas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do controle das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de natureza financeira), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - As despesas primárias correspondem ao total de despesas orçamentárias deduzidas as despesas em juros e amortização de dívida, aquisição de títulos de dívida integralizada e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário ACIMA DA TRINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal ajustado pelo índice ACIMA DA TRINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da compensação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo positivo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao saldo em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação. Inclui-se os débitos de emissão de títulos, emitidos em virtude de lei, contratos, convênios ou acordos, de assumidos em virtude de realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a dois meses ou que, embora de prazo inferior a dois meses, tenham sido inscritas no orçamento do exercício financeiro anterior a partir do 1º de julho de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento sempre houverem sido incluídas;
- 6 - a dívida consolidada líquida - DCL - corresponde à dívida antes emitida, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e as reservas financeiras, líquido dos Rendas e Pagos Processados.

Premissas e Metodologia Utilizada:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados, na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os mesmos estão apresentados de duas formas, em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição de estimativa de receita que considerou o índice de arrecadação e índice de arrecadação, em toda fonte, somando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2016, 2017 e 2018) e os valores resultantes para o exercício atual (2019), além das premissas consideradas como variáveis e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da tabela de valores do IPTU, atualização do acervo urbano da cidade, política de controle de custo e a arrecadação fiscal, comportamento das receitas, montante de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real das despesas em nível de atividade e sua expansão e fim de garantia, proporcionalmente, a contribuição dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Assumiram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização de dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal em específico, foi considerado o provável efeito de revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo de folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para o exercício atual e exercício seguinte e a evolução da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das variáveis econômicas de maior relevância. Assim, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, considerou-se um crescimento da Produção Interna Bruta Nacional de 1,70%, 2,52% e 3,49% e das taxas de inflação (IPCA) de 5,99%, 1,87% e 3,70%, respectivamente, todas projeções decorrentes de estudos de conjuntura de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em julho/2019.
- 5 - Outros pontos importantes a ser destacados é que a receita do Município, conforme estabelecida no § 3º, do art. 19 da Lei Complementar nº 101/76, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas extraprecatórias.
- 6 - Em relação ao cálculo do resultado primário e do resultado nominal, considerou-se a metodologia estabelecida na Portaria SFM nº 2002/2013 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 21 da LOO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração de Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2020. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Resultado Total encontra-se anexa de forma específica na **Tabela 02**.
- 7 - As estimativas de montante de dívida consolidada para 2020, 2021 e 2022, utilizou-se, como parâmetros e previsão de médio prazo para o IMR de Juros Real, de 4,00%, 3,67% e 7,20%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em julho/2019.
- 8 - Na hipótese de renúncia de dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa de posição em 31/12/2019, projetada-se os valores futuros com base nos parâmetros médios dos exercícios anteriores do ano anterior.
- 9 - Vale pontuar, por fim, que a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LOO, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2020, considerando todos os fontes de recursos é de R\$ 21.308.584,70, e a despesa total estimada em 2020, considerando todas as despesas financeiras, representadas pelo Montante das Aplicações Financeiras (R\$ 132.815,12), das despesas de Operações de Crédito (R\$ 200,00), das Aplicações de Investimentos (R\$ 21.821,47) e das despesas de Amortização de Empréstimos Consolidados (R\$ 0,00), resultando numa Receita Primária de R\$ 21.075.945,11.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior abáscio é manter, no início, maior a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, considerando todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 21.388.840,33. Deduzido-se as despesas financeiras em juros e encargos de dívida, estimado em R\$ 0,00, mais as despesas com concessão de empréstimos e financiamentos, no valor de R\$ 111,38 e a Amortização de Dívida Pública, estimado em R\$ 0,00, tem-se que as despesas primárias para 2020 foram previstas em R\$ 21.388.827,45. A **Tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções de receita e despesa.

9.3 - Considerou-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, desde que a meta de resultado primário de 2020 que foi inicialmente prevista em R\$ 81.118,17 a qual aumentamos como variável e suficiente para preservar o equilíbrio das contas públicas. No entanto, ressalamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou de hipótese de restrição de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 24 da LOO.

9.4 - Em relação ao estado da dívida, não corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, incluindo os valores evidenciados na **Tabela 03**.

Município de : Capivari do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.186.921,63		101,52%	20.685.457,12		104,03%	498.535,49	2,47%
Receita Primárias (I)	20.033.478,64		100,75%	20.458.341,92		102,88%	424.863,28	2,11%
Despesa Total	19.988.292,65		100,53%	18.808.759,52		94,59%	-1.179.533,13	-5,90%
Despesa Primárias (II)	19.988.183,64		100,53%	18.808.759,52		94,59%	-1.179.424,12	-5,90%
Resultado Primário (I-II)	45.295,00		0,23%	1.647.682,40		8,29%	1.602.387,40	3537,46%
Resultado Nominal	45.295,00		0,23%	-		0,00%	-45.295,00	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	3.813.092,83		-19,16%	-		0,00%	-3.813.092,83	-100,00%
Dívida Consolidada Líquida	-		0,00%	4.775.527,92		-24,02%	-4.775.527,92	-

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão: 27/08/2019, Hora de Emissão: 10:07:15

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2018 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 20.685.457,12. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

Município de : Capivari do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	
Receita Total	17.252.947,00	20.186.921,63	17,01%	20.186.921,63	0,00%	21.608.564,76	7,04%	22.620.444,16	4,68%	23.478.527,88	3,78%	
Receitas Primárias (I)	16.976.286,00	20.033.478,64	18,02%	20.033.478,64	0,00%	21.474.945,63	7,20%	22.479.505,48	4,68%	23.328.040,18	3,77%	
Despesas Total	17.252.947,00	19.988.292,65	15,65%	19.988.292,65	0,00%	21.393.940,33	7,03%	22.395.498,39	4,68%	23.244.019,26	3,79%	
Despesas Primárias (II)	17.248.595,00	19.988.183,64	15,88%	19.988.183,64	0,00%	21.393.827,45	7,03%	22.395.381,23	4,68%	23.243.897,76	3,79%	
Resultado Primário (I - II)	- 273.309,00	45.295,00	- 116,67%	45.295,00	0,00%	81.116,17	79,09%	84.124,26	3,71%	84.142,42	0,02%	
Resultado Nominal	-	45.295,00	0	45.295,00	0,00%	81.116,17	79,09%	84.124,26	3,71%	84.142,42	0,02%	
Divida Publica Consolidada	-	-	0	-	-100,00%	-	0	-	-	-	-	
Divida Consolidada Líquida	- 4.137.137,93	- 3.813.092,83	- 100,00%	- 3.972.224,51	- 100,00%	- 4.294.963,45	- 8,12%	- 4.347.571,96	- 1,22%	- 4.204.919,97	- 3,28%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	
Receita Total	18.581.918,73	20.958.062,04	12,79%	20.186.921,63	- 3,68%	20.797.463,66	3,02%	20.974.336,32	0,85%	20.891.438,70	- 0,04%	
Receitas Primárias (I)	18.282.869,87	20.798.757,52	13,76%	20.033.478,64	- 3,68%	20.668.890,08	3,17%	20.843.653,86	0,85%	20.859.669,23	0,07%	
Despesas Total	18.581.918,73	20.751.845,43	11,88%	19.988.292,65	- 3,62%	20.590.895,41	3,01%	20.785.760,02	0,85%	20.789.542,28	0,05%	
Despesas Primárias (II)	18.577.231,50	20.751.732,26	11,71%	19.988.183,64	- 3,68%	20.590.786,77	3,01%	20.785.651,38	0,65%	20.783.433,64	- 0,09%	
Resultado Primário (I - II)	- 294.361,63	47.025,27	- 115,98%	45.295,00	- 3,68%	78.073,32	72,37%	78.002,47	- 0,09%	75.235,59	- 3,55%	
Resultado Nominal	-	47.025,27	-	45.295,00	- 3,68%	78.073,32	72,37%	78.002,47	- 0,09%	75.235,59	- 3,55%	
Divida Publica Consolidada	-	-	-	-	-100,00%	-	-	-	-	-	-	
Divida Consolidada Líquida	- 4.455.816,20	- 3.958.752,98	- 100,00%	- 3.972.224,51	- 100,00%	- 4.133.747,31	- 4,07%	- 4.031.189,66	- 2,48%	- 3.759.811,55	- 6,73%	

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão:27/08/2019, Hora de Emissão: 10:07:15

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2020), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores: (2017, 2018 e 2019), bem como para os dois seguintes (2021 e 2022), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2017, 2018 e 2019 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Divida Consolidada e Divida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2020, 2011 e 2022, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : Capivari do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	28.503.580,87	80,70%	36.232.458,64	127,12%	34.834.549,77	96,14%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Ajuste de Avaliação Patrimonial de Ativos	2.811.559,23					
Ajustes						
Exercícios Anteriores	(45.741,83)		(7.180.687,38)		153,63	
Resultado Acumulado	4.049.109,65	11,46%	(548.190,39)	-1,92%	1.397.755,24	3,86%
TOTAL	35.318.507,92	100,00%	28.503.580,87	100,00%	36.232.458,64	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	28.503.580,87	80,70%	36.232.458,64	101,54%	34.834.549,77	96,14%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Ajuste de Avaliação Patrimonial de Ativos	2.811.559,23		-	0,00%	-	0,00%
Ajustes						
Exercícios Anteriores	(45.741,83)		-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	4.049.109,65	11,46%	(548.190,39)	-1,54%	1.397.755,24	3,86%
TOTAL	35.318.507,92	100,00%	35.684.268,25	100,00%	36.232.305,01	100,00%

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão:27/08/2019, Hora de Emissão: 10:07:15

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, Inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2016 a 2018, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R\$ 36.232.305,01 em 31.12.2016 para R\$ 35.318.507,92 em 31.12.2018.

Município de : Capivari do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2016		-	-
RECEITAS DE CAPITAL	134.504,70	49.359,39	21.300,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS:	134.504,70	49.359,39	21.300,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	21.300,00
Alienação de Bens Imóveis	134.504,70	49.359,39	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	-	-	-
TOTAL	134.504,70	49.359,39	21.300,00
DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	205.164,09	70.659,39	21.300,00

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão:27/08/2019, Hora de Emissão: 10:07:15

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o

Município de Capivari do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	ISENÇÃO	APOSENTADOS E BAIXA RENDA	99.911,54	103.708,18	107.545,38	Vide Obsevação abaixo
IPTU	DESCONTO 25%	TODOS (PAGAMENTO COTA ÚNICA)	161.762,85	167.909,84	174.122,50	
TAXA COLETA DE LIXO	DESCONTO 25%	TODOS (PAGAMENTO COTA ÚNICA)	50.130,68	52.035,65	53.960,96	
TOTAL			311.805,07	323.653,68	335.628,85	-

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão: 27/08/2019, Hora de Emissão: 10:07:15

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2020 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2021 e 2022, foram calculados a partir dos valores de 2020, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2021: 3,80%
 Inflação para 2022: 3,70%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13, 57 e 59 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo

Município de : Capivari do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	(537.319,17)
Decorrente de Transferências Correntes	105.091,39
(-) Transferências Constitucionais	(642.410,56)
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	63.583,81
Redução Permanente de Despesa (II)	(473.735,36)
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	(473.735,36)
Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	194.832,46
Relativas a Outras Despesas Correntes	14.882,48
Novas DOCC geradas por PPP	179.949,99
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-
	SEM MARGEM

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão:27/08/2019, Hora de Emissão: 10:07:15

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2020 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2019-2020.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2019-2020 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.

Município de : Capivari do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 575.862,53	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigencia	R\$ 214.624,40
		Abertura de Créditos Adicionais a partir do Superavit Financeiro Fonte Livre	R\$ 361.238,13
151/3.17.0000055-9	R\$ 6.000,00		
151/3.17.0000017-6	R\$ 6.000,00		
151/3.17.0000014-1	R\$ 6.000,00		
151/3.17.0000011-7	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000067-7	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000047-2	R\$ 6.000,00		
151/3.17.0000038-9	R\$ 6.000,00		
151/3.17.0000019-2	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000065-0	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000049-9	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000037-5	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000062-6	R\$ 6.000,00		
151/3.17/0000060-5	R\$ 6.000,00		
151/3.17.0000008-0	R\$ 6.000,00		
151/3.17.0000026-5	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000042-1	R\$ 6.000,00		
151/3.17.0000035-4	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000068-5	R\$ 6.000,00		
151/3.17.0000024-9	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000038-3	R\$ 6.000,00		
151/3.17.0000040-0	R\$ 6.000,00		
151/3.17.0000016-8	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000052-9	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000050-2	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000051-0	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000053-7	R\$ 6.000,00		
151/3.17.0000018-4	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000066-9	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000060-0	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000046-4	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000045-6	R\$ 6.000,00		
151/3.17.0000041-9	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000061-8	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000063-4	R\$ 6.000,00		
151/3.15.0000019-9	R\$ 6.000,00		
151/3.15.0000016-4	R\$ 6.000,00		
151/3.15.0000021-0	R\$ 6.000,00		
151/3.15.0000017-2	R\$ 6.000,00		
151/3.17.0000015-0	R\$ 6.000,00		
151/3.17.0000012-5	R\$ 6.000,00		
151/3.17.0000013-3	R\$ 6.000,00		
151/1.16.0000139-7	R\$ 8.145,00		
151/1.15.0000306-1	R\$ 1.471,50		
151/3.15.0000079-2	R\$ 998,20		
151/1.13.0001792-1	R\$ 2.661,12		
151/1.14.0000413-9	R\$ 598,80		

151/1.16.0000934-7	R\$	353,80		
151/1.17.0000578-5	R\$	17.261,13		
151/1.17.0002099-7	R\$	20.000,00		
151/1.18.0000400-4	R\$	944,34		
151/1.19.0000642-4	R\$	846,41		
151/1.19.0000643-2	R\$	302,77		
151/3.16.0000008-5	R\$	386,90		
151/3.17.0000010-9	R\$	11.623,92		
151/1.10.0001010-7	R\$	1.056,50		
151/1.14.0001817-2	R\$	12.000,00		
151/3.19.0000008-0	R\$	26.054,87		
151/1.10.0002171-0	R\$	1.071,50		
151/1.13.0001513-9	R\$	1.578,72		
151/1.19.0000676-9	R\$	181,04		
151/1.19.0000680-7	R\$	100,47		
151/1.10.0000109-4	R\$	2.493,00		
151/1.14.0001838-5	R\$	1.382,50		
151/1.19.0000019-1	R\$	109,59		
9000473-39.2019.8.21.0151	R\$	10.000,00		
9000475-09.2019.8.21.0151	R\$	10.000,00		
9000476-91.2019.8.21.0151	R\$	10.000,00		
9000006.60.2019.8.21.0151	R\$	10.000,00		
9000116-22.2019.8.21.0151	R\$	4.200,00		
9000510-66.2019.8.21.0151	R\$	5.196,00		
9000607-66.2019.8.21.0151	R\$	10.000,00		
9000245-69.2016.8.21.0151	R\$	3.520,70		
9000553-03.2019.8.21.0151	R\$	3.588,00		
9000160-15.2018.8.21.0151	R\$	9.762,30		
9000301.34.2018.8.21.0151	R\$	799,20		
9000395-79.2018.8.21.0151	R\$	10.000,00		
9000161-63.2019.8.21.0151	R\$	10.000,00		
9000162-48.2019.8.21.0151	R\$	10.000,00		
9000165.03.2019.8.21.0151	R\$	10.000,00		
9000394.94.2018.8.21.0151	R\$	10.000,00		
9000345.19.2019.8.21.0151	R\$	779,00		
9000164.18.2019.8.21.0151	R\$	10.000,00		
9000328.51.2017.8.21.0151	R\$	8.936,22		
9000070-41.2017.8.21.0151	R\$	8.452,90		
9000038-36.2017.8.21.0151	R\$	13.831,13		
9000473-99.2019.8.21.0151	R\$	10.000,00		
9000395.79.2018.8.21.0151	R\$	10.000,00		
9000161-63.2019.8.21.0151	R\$	10.000,00		
9000162-48.2019.8.21.0151	R\$	10.000,00		
151/1.18.0000661-9	R\$	9.175,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL	575.862,53	SUBTOTAL	575.862,53	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			

Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	575.862,53	TOTAL	575.862,53

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Foram listados aqui os processos que se enquadram conforme disposto no art. 87,II da ADCT, tendo em vista que o município não possui Lei Específica que fixa o valor para RPVS.

MUNICÍPIO DE: Capivari do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

PLANILHA PARA DETALHAMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PROCESSOS JUDICIAIS EM ANDAMENTO PARA FINS DE REGISTRO CONTÁBIL NAS CLASSES DAS CONTAS 7 E 8 DO MCASP E ELABORAÇÃO DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS LDO

PROCESSO Nº	PARTE	ESFERA	TIPO	FASE	PROBABILIDADE	VALOR ESTIMADO R\$	OBSERVAÇÕES
151/3.17.0000055-9	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.17.0000017-6	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.17.0000014-1	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.17.0000011-7	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.14.0000067-7	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.14.0000047-2	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.17.0000038-9	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.17.0000019-2	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.14.0000065-0	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.14.0000049-9	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.14.0000037-5	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.14.0000062-6	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.17.0000060-5	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.17.0000060-0	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.17.0000026-5	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.14.0000042-1	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.17.0000035-4	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.14.0000068-5	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.17.0000024-0	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.14.0000038-3	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.17.0000040-0	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.17.0000016-8	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.14.0000052-9	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.14.0000050-2	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.14.0000051-0	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.14.0000063-7	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.17.0000018-4	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.14.0000066-9	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.14.0000060-0	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.14.0000046-4	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.14.0000046-6	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.17.0000041-9	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.14.0000061-8	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.14.0000063-4	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.15.0000019-9	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.15.0000016-4	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.15.0000021-0	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.15.0000017-2	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.17.0000015-0	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.17.0000012-5	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/3.17.0000013-3	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
0020932-72.2019.5.04.0271	P	Judicial	Trabalhista	Conhecimento	Possível	R\$ 6.000,00	
151/1.16.0000139-7	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 250.000,00	
151/1.15.0000308-1	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 8.145,00	
151/3.15.0000079-2	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 1.471,50	
151/1.13.0001792-1	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 998,20	
151/1.14.0000551-8	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 2.661,12	
151/1.14.0000413-9	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 39.336,00	
151/1.16.0000934-7	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 598,80	
151/1.17.0000578-5	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 353,80	
151/1.17.0002099-7	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 17.261,13	
151/1.18.0000400-4	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 20.000,00	
151/1.19.0000642-4	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 944,34	
151/1.19.0000643-2	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 846,41	
151/3.16.0000008-5	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 302,77	
151/3.17.0000010-9	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 386,90	
151/1.10.0001010-7	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 11.623,92	
151/1.14.0001817-2	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 1.056,50	
151/3.19.0000008-0	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 12.000,00	
151/1.10.0002171-0	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 26.054,87	
151/1.13.0001513-9	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 1.071,50	
151/1.19.0000676-9	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 1.578,72	
151/1.19.0000680-7	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 181,04	
151/1.10.0000109-4	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 100,47	
151/1.14.0000424-4	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 2.493,00	
151/1.14.0001838-5	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 61.000,00	
151/1.19.0000019-1	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 1.382,50	
9000473-39.2019.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 109,59	
9000475-09.2019.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 10.000,00	
9000476-91.2019.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 10.000,00	
9000006.60.2019.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 10.000,00	
9000377-24.2019.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$ 10.000,00	
						R\$ 133.890,00	

9000116-22.2019.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$	4.200,00
9000510-66.2019.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$	5.196,00
9000607-66.2019.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$	10.000,00
9000245-69.2018.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$	3.520,70
9000553-03.2019.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$	3.588,00
9000160-15.2018.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$	9.752,30
9000301-34.2018.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$	799,20
9000395-79.2018.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$	10.000,00
9000161-63.2019.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$	10.000,00
9000162-48.2019.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$	10.000,00
9000165-03.2019.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$	10.000,00
9000394-94.2018.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$	779,00
9000345-19.2019.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$	10.000,00
9000164-18.2019.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$	99.405,93
9000212-11.2018.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$	8.936,22
9000328-51.2017.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$	8.452,90
9000070-41.2017.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$	13.831,13
9000038-36.2017.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$	10.000,00
9000473-99.2019.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$	10.000,00
9000395-79.2018.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$	10.000,00
9000161-63.2019.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$	10.000,00
9000162-48.2019.8.21.0151	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$	9.175,00
151/1.18.0000861-9	P	Judicial	Cível	Conhecimento	Possível	R\$	1.159.494,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
 AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
 CAPIVARI DO SUL - RS
 51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
 sec.fazenda@capivariodosul.rs.gov.br
 www.capivariodosul.rs.gov.br



Orgão : 2 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade : 12 - CHEFIA DO GABINETE
Função : 4 - ADMINISTRACAO
Subfunção : 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa do Governo : 0010 - ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL
Objetivos : Gerir folha dos servidores lotados nessa secretaria, comprar material de expediente e outros necessários para o arriamento do serviço, uniformes, serviços de telefonia, costas básicas, restituir despesas com transporte dos servidores, passagens aéreas, diárias para os servidores fora do município conforme regime jurídico, aquisição de equipamentos diversos para uso no desenvolvimento das atividades, proporcionar cursos, congressos, fóruns, treinamentos, palestras, seminários e outro. Demais necessidades que possam surgir para arriamento do setor.
Público Alvo : Servidores lotas na secretaria.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação Título	Substituto/ Localizador	Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
						Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	ZONA URBANA	ATIVIDADE ASSISTIDA		0	2020		972.525,47	0,00	972.525,47
						Total da ação para os exercícios		972.525,47	0,00	972.525,47
Código	Ação Título	Substituto/ Localizador	Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
						Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2064	MANUTENÇÃO DE VEICULOS - GABINETE	ZONA URBANA	VEICULOS		0	2020		36.733,21	0,00	36.733,21
						Total da ação para os exercícios		36.733,21	0,00	36.733,21
Código	Ação Título	Substituto/ Localizador	Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
						Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2344	MANUT. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	NENHUM	NENHUM		0	2020		8.036,22	0,00	8.036,22
						Total da ação para os exercícios		8.036,22	0,00	8.036,22

62



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330

CAPIVARI DO SUL - RS

51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41

sec.fazenda@capivariosul.rs.gov.br

www.capivariosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE
2020

		Ano	Livres	Vinculados	Total
TOTAL DO ORGÃO		2020	1.017.294,90	0,00	1.017.294,90
		2021	0,00	0,00	0,00
		2022	0,00	0,00	0,00
		2023	0,00	0,00	0,00
			1.017.294,90	0,00	1.017.294,90

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330

CAPIVARI DO SUL - RS

51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41

sec.fazenda@capivari.dosul.rs.gov.br

www.capivari.dosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Público Alvo

Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual: **POLIT. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BASICO**Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual: **ILUMINAÇÃO PÚBLICA****DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
	Título	Substituto/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2318	MAN DE PREDIOS ADMIN. DOMINGAIS	ZONA URBANA	INFRA-ESTRUTURA CONSERVAD A.		0	2020		67.853,90	0,00	67.853,90
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								67.853,90	0,00	67.853,90
Total da ação para os exercicios										

Órgão : 3 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Unidade : 13 - DEP. DE COORD. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Função : 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção : 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Programa do Governo : 0000 - OPERAÇÃO ESPECIAL

Objetivos

Público Alvo

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
	Título	Substituto/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2360	PAGAMENTO PASEP	ZONA URBANA	NEINHUM		0	2020		266.129,35	0,00	266.129,35
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								266.129,35	0,00	266.129,35
Total da ação para os exercicios										



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
 AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
 CAPIVARI DO SUL - RS
 51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
 sec.fazenda@capivariodosul.rs.gov.br
 www.capivariodosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Orgão : 4 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Unidade : 42 - DEP. DE FINANÇAS
Função : 4 - ADMINISTRACAO

Subfunção : 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA

Programa do Governo : 0010 - ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL

Objetivos : Gerir folha dos servidores lotados nessa secretaria, comprar material de expediente e outros necessários para o andamento do serviço, uniformes, serviços de telefonia, cestas básicas, restituir despesas como transporte dos servidores, passagens aéreas, diárias para os servidores para deslocamentos fora do município conforme Regime Jurídico, aquisição de equipamentos diversos para uso no desenvolvimento das atividades, proporcionar cursos, congressos, fóruns, treinamentos, palestras, seminários e outro. Demais necessidades que possam surgir para andamento do setor.

Público Alvo : Servidores lotas na secretaria.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto pl o exercicio		Total
	Título	Substituto/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2047	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDA	ZONA URBANA	ATIVIDADE ASSISTIDA		0	2020		647.952,74	0,00	647.952,74
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								647.952,74	0,00	647.952,74
						Total da ação para os exercicios				
Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto pl o exercicio		Total
	Título	Substituto/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2133	EDUCAÇÃO FISCAL	ZONA URBANA	MATERIAL DIVERSOS		0	2020		225,76	0,00	225,76
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								225,76	0,00	225,76
						Total da ação para os exercicios				

Orgão : 4 - SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Unidade : 42 - DEP. DE FINANÇAS
Função : 4 - ADMINISTRACAO

Subfunção : 125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO

Programa do Governo : 0010 - ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL

Objetivos : Gerir folha dos servidores lotados nessa secretaria, comprar material de expediente e outros necessários para o andamento do serviço, uniformes, serviços de telefonia, cestas básicas, restituir despesas como transporte dos servidores, passagens aéreas, diárias para os servidores para deslocamentos fora do município conforme Regime Jurídico, aquisição de equipamentos diversos para uso no desenvolvimento das atividades, proporcionar cursos, congressos, fóruns, treinamentos, palestras, seminários e outro. Demais necessidades que possam surgir para andamento do setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330

CAPIVARI DO SUL - RS

51 36851152 - CNPJ - 01.610.503/0001-41

sec.fazenda@capivariodosul.rs.gov.br

www.capivariodosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Orgão : 5 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO AMBIENTE
Unidade : 15 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
Função : 4 - ADMINISTRACAO

Subfunção : 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa do Governo : 0010 - ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL

Objetivos : Gerir folha dos servidores lotados nessa secretaria, comprar material de expediente e outros necessários para o andamento do serviço, uniformes, serviços de telefonia, cestas básicas, restituir despesas como transporte dos servidores, passagens aéreas, diárias para os servidores para deslocamentos fora do município conforme Regime Jurídico, aquisição de equipamentos diversos para uso no desenvolvimento das atividades, proporcionar cursos, congressos, fóruns, treinamentos, palestras, seminários e outro. Demais necessidades que possam surgir para andamento do setor.

Público Alvo : Servidores lotas na secretaria.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercicio		Total
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Fisica	Livres	Vinculadas	
2193	MANUT DAS ATIVD. SEC. DA AGRICULTURA	ZONA URBANA	ATIVIDADE ASSISTIDA.	0		2020		249.182,77	0,00	249.182,77
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								249.182,77	0,00	249.182,77
								Total da ação para os exercicios		249.182,77

Orgão : 5 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO AMBIENTE
Unidade : 15 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL
Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa do Governo : 0010 - ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL

Objetivos : Gerir folha dos servidores lotados nessa secretaria, comprar material de expediente e outros necessários para o andamento do serviço, uniformes, serviços de telefonia, cestas básicas, restituir despesas como transporte dos servidores, passagens aéreas, diárias para os servidores para deslocamentos fora do município conforme Regime Jurídico, aquisição de equipamentos diversos para uso no desenvolvimento das atividades, proporcionar cursos, congressos, fóruns, treinamentos, palestras, seminários e outro. Demais necessidades que possam surgir para andamento do setor.

Público Alvo : Servidores lotas na secretaria.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330

CAPIVARI DO SUL - RS

51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41

sec.fazenda@capivariodosul.rs.gov.br

www.capivariodosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2313	MANUT. DE VEICULOS AGRICULTUA	ZONA URBANA	ATIVIDADE ASSISTIDA		0	2020		267.148,70	0,00	267.148,70
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								267.148,70	0,00	267.148,70
Total da ação para os exercicios								267.148,70	0,00	267.148,70

Órgão : 5 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO AMBIENTE

Unidade : 15 - DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 606 - EXTENSAO RURAL

Programa do Governo : 0010 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Objetivos: Gerir folha dos servidores lotados nessa secretaria, comprar material de expediente e outros necessários para o andamento do serviço, uniformes, serviços de telefonia, costas básicas, restituir despesas como transporte dos servidores, passagens aéreas, diárias para os servidores para deslocamentos fora do município conforme Regime Jurídico, aquisição de equipamentos diversos para uso no desenvolvimento das atividades, proporcionar cursos, congressos, fóruns, treinamentos, palestras, seminários e outro. Demais necessidades que possam surgir para andamento do setor

Público Alvo : Servidores lotas na secretaria.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2319	MAN. E MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAS	ZONA URBANA	INFRA-ESTRUTURA CONSERVADA		0	2020		148.352,24	0,00	148.352,24
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								148.352,24	0,00	148.352,24
Total da ação para os exercicios								148.352,24	0,00	148.352,24

OK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
 CAPIVARI DO SUL - RS
 51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
 sec.fazenda@capivariodosul.rs.gov.br
 www.capivariodosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Órgão	: 5 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO AMBIENTE
Unidade	: 55 - SETOR DE PROTEÇÃO ANIMAL
Função	: 20 - AGRICULTURA
Subfunção	: 609 - DEFESA AGROPECUÁRIA
Programa do Governo	: 0060 - PROTEÇÃO ANIMAL
Objetivos	Público Alvo

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: CÃES E GATOS DE RUA

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta	Custo direto previsto p/ o exercício		Total
	Título	Substituto/ Localizador					Livres	Vinculados	
2301	MANUTENÇÃO DO SETOR DE PROTEÇÃO ANIMAL	ZONA URBANA	ANIMAIS		0	2020	24.989,74	0,00	24.989,74
							0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00	0,00
							24.989,74	0,00	24.989,74
Total da ação para os exercícios									
							Livres	Vinculados	Total
TOTAL DO ÓRGÃO							705.879,08	2.544,63	708.423,71
							0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00	0,00
							705.879,08	2.544,63	708.423,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330

CAPIVARI DO SUL - RS

51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41

sec.fazenda@capivari.dosul.rs.gov.br

www.capivari.dosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual: RUAS NÃO PAVIMENTADAS

Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual: RUAS (NÃO CANALIZADAS)

Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual: EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E INFRA-ESTRUTURA

Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual: ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual: POLIT. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BASICO

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação Título	Subtítulo/ Localizador	Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta Ano	Custo direto previsto p/ o exercício		Total
							Livres	Vinculados	
1052	CONSTRUÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS	ZONA URBANA	NENHUM	0	0	2020	50.000,00	0,00	50.000,00
							Total da ação para os exercícios		50.000,00

Orgão : 6 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO

Unidade : 62 - DEP. DE PLANEJAMENTO E URBANÍSTICO

Função : 17 - SANEAMENTO

Subfunção : 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO

Programa do Governo : 0054 - MOBILIDADE URBANA

Objetivos : Atender todos os bairros.

Público Alvo : População em geral.

Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual: PARADAS DE ONIBUS

Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual: RUAS NÃO PAVIMENTADAS

Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual: RUAS (NÃO CANALIZADAS)

75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
 AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
 CAPIVARI DO SUL - RS
 51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
 sec.fazenda@capivari.dosul.rs.gov.br
 www.capivari.dosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE
 2020

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: **POLIT. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BASICO**

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta	Custo direto previsto p/ o exercício		Total		
	Título	Substituto/ Localizador					Ano	Quant. Física		Livres	Vinculados
2338	AUX. A ENTIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	ZONA URBANA	VIAS PÚBLICAS	0		2020		37.404,00	0,00	37.404,00	
								0,00	0,00	0,00	
								0,00	0,00	0,00	
								0,00	0,00	0,00	
								37.404,00	0,00	37.404,00	
Total da ação para os exercícios											

Órgão : 6 - SEC. MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO
 Unidade : 63 - DEP. DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 Função : 6 - SEGURANÇA PÚBLICA
 Subfunção : 183 - INFORMACAO E INTELIGENCIA
 Programa do Governo : 0054 - MOBILIDADE URBANA
 Objetivos : Atender todos os bairros.
 Público Alvo : População em geral.

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: **PARADAS DE ONIBUS**

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: **RUAS NÃO PAVIMENTADAS**

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: **RUAS (NÃO CANALIZADAS)**

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: **EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E INFRA-ESTRUTURA**

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: **ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: **POLIT. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BASICO**

77



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
 AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
 CAPIVARI DO SUL - RS
 51 36851152 - CNPJ - 01.610.503/0001-41
 sec.fazenda@capivariodosul.rs.gov.br
 www.capivariodosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Orgão : 7 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 Unidade : 4 - DEPARTAMENTO DO DESPORTO
 Função : 12 - EDUCACAO

Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa do Governo : 0159 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

Objetivos : Administração Governamental.

Público Alvo :

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2142	MANUT. DE QUADRAS POLIESPOR. DAS ESCOLAS	NENHUM	MANUT. QUADRAS POLIESPOR TIVAS		0	2020		44.444,31	0,00	44.444,31
						Total da ação para os exercícios		44.444,31	0,00	44.444,31
Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2340	MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES	NENHUM	NENHUM		0	2020		22.065,48	0,00	22.065,48
						Total da ação para os exercícios		22.065,48	0,00	22.065,48

Orgão : 7 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 Unidade : 6 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
 Função : 12 - EDUCACAO

Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa do Governo : 0161 - MANUT. DAS ATIV. DO DESPORTO E LAZER.

Objetivos : Promover e incentivar desenvolvimento de esporte no âmbito educacional e comunitário e proporcionar lazer.

Público Alvo :



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
 AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
 CAPIVARI DO SUL - RS
 51 36851152 - CNPJ: 01.610.503/0001-41
 sec.fazenda@capivariodosul.rs.gov.br
 www.capivariodosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Substituto/ Localizador	Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
	Título						Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2156	PROMOÇÕES E INCENTIVOS ATIV. DESPORTIVAS		NENHUM	PROMOCAO E DIVULGACA O		0	2020	0,00	216,12	0,00	216,12
							Total da ação para os exercícios		216,12	0,00	216,12

Orgão : 7 - SEC.MUN. DA EDUCACAO E CULTURA
Unidade : 6 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 392 - DIFUSAO CULTURAL

Programa do Governo : 0170 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CULTURA

Objetivos : Criação do coral municipal, grupo teatral, manutenção do centro de inclusão digital e biblioteca pública, manutenção da banda municipal, auxílio a entidades com fins de promoção da cultura, internet para todos.

Público Alvo :

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Substituto/ Localizador	Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
	Título						Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2147	MANUT DO CENTRO INCL DIGITAL BIBLIOTEC		ZONA URBANA	MANUT. CENTRO INCL DIGITAL/BIBL IOTECA PU		0	2020	0,00	82.572,47	0,00	82.572,47
							Total da ação para os exercícios		82.572,47	0,00	82.572,47

Orgão : 7 - SEC.MUN. DA EDUCACAO E CULTURA
Unidade : 71 - DEP. DE COORD. GER. NUCLEOS EDUCACAO
Função : 12 - EDUCACAO
Subfunção : 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa do Governo : 0010 - ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL

Objetivos : Gerir folha dos servidores lotados nessa secretaria, comprar material de expediente e outros necessários para o andamento do serviço, uniformes, serviços de telefonia, cestas básicas, restituir

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330

CAPIVARI DO SUL - RS

51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41

sec.fazenda@capivariosul.rs.gov.br

www.capivariosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

despesas com transporte dos servidores, passagens aéreas, diárias para os servidores para deslocamentos fora do município conforme Regime Jurídico, aquisição de equipamentos diversos para uso no desenvolvimento das atividades, proporcionar cursos, congressos, fóruns, treinamentos, palestras, seminários e outro. Demais necessidades que possam surgir para andamento do setor.

Público Alvo : Servidores lotas na secretaria.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2201	MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ZONA URBANA	SERVIDORE S E COMUNIDAD E	0	0	2020		0,00	662.970,85	662.970,85
						Total da ação para os exercícios		0,00	662.970,85	662.970,85

Orgão : 7 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade : 71 - DEP. DE COORD. GER. NUCLEOS EDUCAÇÃO

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa do Governo : 0010 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Objetivos : Genr folha dos servidores lotados nessa secretaria, comprar material de expediente e outros necessários para o andamento do serviço, uniformes, serviços de telefonia, ceifas básicas, restituir despesas com transporte dos servidores, passagens aéreas, diárias para os servidores para deslocamentos fora do município conforme Regime Jurídico, aquisição de equipamentos diversos para uso no desenvolvimento das atividades, proporcionar cursos, congressos, fóruns, treinamentos, palestras, seminários e outro. Demais necessidades que possam surgir para andamento do setor.

Público Alvo : Servidores lotas na secretaria.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2116	ALÍQUO FINANCEIRO A ESTAGIARIOS	NENHUM	NENHUM	0	0	2020		0,00	157.068,54	157.068,54
						Total da ação para os exercícios		0,00	157.068,54	157.068,54

83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330

CAPIVARI DO SUL - RS

51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41

sec.fazenda@capivari.dosul.rs.gov.br

www.capivari.dosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Orgão : 7 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade : 71 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO

Subfunção : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa do Governo : 0184 - EDUCAÇÃO EM SUA TOTALIDADE

Objetivos : Universalizar o ensino fundamental, atender integralmente a educação infantil, aumentar matrículas e permanência de alunos no ensino médio, assegurar as pessoas com deficiência em idade escolar acesso a Edu. Básica e Atendimento Especializado, atingir a população com 15 anos ou mais que não tenham atingido este nível de escolaridade, mais acessibilidade a cursos profissionais técnicos de nível médio, atingir até 80% de matrículas na rede de ensino superior, assegurar o Piso Salarial Nacional como referência

Publico Alvo : População em idade escolar, professores, servidores da rede municipal de ensino, Adultos que ainda não tenha atingido o nível de escolaridade. População com necessidades especiais de ensino.

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ALUNOS EDUCAÇÃO ESPECIAL

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ALUNO FUNDAMENTAL 9 ANOS

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Ano	Meta	Quant. Física	Custo direto previsto p/ o exercício		Total	
	Título	Subtítulo/ Localizador							Livres	Vinculados		
2139	MANUTENÇÃO DA ESCOLA CAPIVARI	ZONA URBANA	MANUTENCA O DA ESCOLA CAPIVARI		0	2020			0,00	881.795,98	881.795,98	
									0,00	0,00	0,00	
									0,00	0,00	0,00	
									0,00	0,00	0,00	
									0,00	881.795,98	881.795,98	
Total da ação para os exercícios												
Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Ano	Meta	Quant. Física	Custo direto previsto p/ o exercício		Total	
	Título	Subtítulo/ Localizador							Livres	Vinculados		
2140	MANUTENÇÃO DA ESCOLA STA ROSA	ZONA URBANA	MANUTENCA O DA ESCOLA STA ROSA		0	2020			0,00	304.388,62	304.388,62	
									0,00	0,00	0,00	
									0,00	0,00	0,00	
									0,00	0,00	0,00	
									0,00	304.388,62	304.388,62	
Total da ação para os exercícios												



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
 AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
 CAPIVARI DO SUL - RS
 51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
 sec.fazenda@capivariodosul.rs.gov.br
 www.capivariodosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício	
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados
2202	TRANSPORTE ESCOLAR	ZONA URBANA	TRANSPORT ES ESCOLAR		0	2020		0,00	53.058,28
								0,00	0,00
								0,00	0,00
								0,00	0,00
								0,00	0,00
								0,00	53.058,28
									53.058,28

Orgão : 7 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 Unidade : 71 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
 Função : 12 - EDUCACAO
 Subfunção : 363 - ENSINO PROFISSIONAL

Programa do Governo : 0184 - EDUCAÇÃO EM SUA TOTALIDADE

Objetivos : Universalizar o ensino fundamental, atender integralmente a educação infantil, aumentar matrículas e permanência de alunos no ensino médio, assegurar as pessoas com deficiência em idade escolar acesso a Edu. Básica e Atendimento Especializado, atingir a população com 15 anos ou mais que não tenham atingido este nível de escolaridade, mais acessibilidade a cursos profissionais técnicos de nível médio, atingir até 80% de matrículas na rede de ensino superior, assegurar o Piso Salarial Nacional como referência

Público Alvo : População em idade escolar, professores, servidores da rede municipal de ensino, Adultos que ainda não tenha atingido o nível de escolaridade. População com necessidades especiais de ensino.

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ALUNOS EDUCAÇÃO ESPECIAL

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ALUNO FUNDAMENTAL 9 ANOS

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício	
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados
2130	QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR	ZONA URBANA	QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR		0	2020		7.118,29	0,00
								0,00	0,00
								0,00	0,00
								0,00	0,00
								0,00	0,00
								7.118,29	0,00
								7.118,29	0,00

85



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
 AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
 CAPIVARI DO SUL - RS
 51 36951152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
 sec.fazenda@capivariodosul.rs.gov.br
 www.capivariodosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Orgão : 7 - SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade# : 71 - DEP. DE COORD. GER. NÚCLEOS EDUCAÇÃO
Função : 12 - EDUCACAO
Subfunção : 365 - EDUCACAO INFANTIL
Programa do Governo : 0194 - EDUCAÇÃO EM SUA TOTALIDADE
Objetivos : Universalizar o ensino fundamental, atender integralmente a educação infantil, aumentar matriculas e permanência de alunos no ensino médio, assegurar às pessoas com deficiência em idade escolar acesso a Edu. Básica e Atendimento Especializado, atingir a população com 15 anos ou mais que não tenham atingido este nível de escolaridade, mais acessibilidade a cursos profissionais técnicos de nível médio, atingir até 80% de matriculas na rede de ensino superior, assegurar o Piso Salarial Nacional como referência.
Público Alvo : População em idade escolar, professores, servidores da rede municipal de ensino, Adultos que ainda não tenha atingido o nível de escolaridade. População com necessidades especiais de ensino.

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ALUNOS EDUCAÇÃO ESPECIAL
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ALUNO FUNDAMENTAL 9 ANOS

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação Título	Subtítulo/ Localizador	Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Ano	Meta Quant. Física	Gusto direto previsto p/ o exercício		Total
								Livres	Vinculados	
2139	MANUTENÇÃO DA ESCOLA CAPIVARI	ZONA URBANA	MANUTENCA O DA ESCOLA CAPIVARI	0	0	2020		63.710,92	0,00	63.710,92
Total da ação para os exercícios								63.710,92	0,00	63.710,92
Código	Ação Título	Subtítulo/ Localizador	Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Ano	Meta Quant. Física	Custo direto previsto p/ o exercício		Total
								Livres	Vinculados	
2140	MANUTENÇÃO DA ESCOLA STA ROSA	NENHUM	MANUTENCA O DA ESCOLA STA ROSA	0	0	2020		34.061,20	0,00	34.061,20
Total da ação para os exercícios								34.061,20	0,00	34.061,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
 AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
 CAPIVARI DO SUL - RS
 51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
 sec.fazenda@capivariodosul.rs.gov.br
 www.capivariodosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2204	AUX. TRANSP. P/ CURSOS TÉCN. E SUPERIOR	ZONA URBANA	AUX. DE TRANSP. CURSOS TÉCNICOS	0	0	2020		129.623,09	0,00	129.623,09
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								129.623,09	0,00	129.623,09
								Total da ação para os exercícios		

Orgão : 7 - SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade : 73 - FUNDEB - FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa do Governo : 0184 - EDUCAÇÃO EM SUA TOTALIDADE

Objetivos : Universalizar o ensino fundamental, atender integralmente a educação infantil, aumentar matrículas e permanência de alunos no ensino médio, assegurar as pessoas com deficiência em idade escolar acesso a Edu. Básica e Atendimento Especializado, atingir a população com 15 anos ou mais que não tenham atingido este nível de escolaridade, mais acessibilidade a cursos profissionais técnicos de nível médio, atingir até 80% de matrículas na rede de ensino superior, assegurar o Piso Salarial Nacional como referência.

Público Alvo : População em idade escolar, professores, servidores da rede municipal de ensino. Alunos que ainda não tenha atingido o nível de escolaridade. População com necessidades especiais de ensino.

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ALUNOS EDUCAÇÃO ESPECIAL

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ALUNO FUNDAMENTAL 9 ANOS

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2105	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	NENHUM	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	0	0	2020		0,00	1.932.303,32	1.932.303,32
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								1.932.303,32	0,00	1.932.303,32
								Total da ação para os exercícios		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
 AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
 CAPIVARI DO SUL - RS
 51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
 sec.fazenda@capivariodosul.rs.gov.br
 www.capivariodosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Público Alvo : População em idade escolar, professores, servidores da rede municipal de ensino. Adultos que ainda não tenha atingido o nível de escolaridade. População com necessidades especiais de ensino.

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ALUNOS EDUCAÇÃO ESPECIAL

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ALUNO FUNDAMENTAL 9 ANOS

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação Título	Substituto/ Localizador	Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
						Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2105	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	NENHUM	MANUTENCA O DO FUNDEB		0	2020		0,00	1.176.458,42	1.176.458,42
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	1.176.458,42	1.176.458,42

Total da ação para os exercícios

Orgão : 7 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade : 74 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa do Governo : 0184 - EDUCAÇÃO EM SUA TOTALIDADE

Objetivos : Universalizar o ensino fundamental, atender integralmente a educação infantil, aumentar matrículas e permanência de alunos no ensino médio, assegurar as pessoas com deficiência em idade escolar acesso à Edu. Básica e Atendimento Especializado, atingir a população com 15 anos ou mais que não tenham atingido este nível de escolaridade, mais acessibilidade a cursos profissionais técnicos de nível médio, atingir até 80% de matrículas na rede de ensino superior, assegurar o Piso Salarial Nacional como referência.

Público Alvo : População em idade escolar, professores, servidores da rede municipal de ensino. Adultos que ainda não tenha atingido o nível de escolaridade. População com necessidades especiais de ensino.

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ALUNOS EDUCAÇÃO ESPECIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
 AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
 CAPIVARI DO SUL - RS
 51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
 sec.fazenda@capivariodosul.rs.gov.br
 www.capivariodosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Órgão : 7 - SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade : 74 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Função : 12 - EDUCACAO
Subfunção : 362 - ENSINO MEDIO
Programa do Governo : 0184 - EDUCAÇÃO EM SUA TOTALIDADE
Objetivos : Universalizar o ensino fundamental, atender integralmente a educação infantil, aumentar matrículas e permanência de alunos no ensino médio, assegurar as pessoas com deficiência em idade escolar acesso a Edu. Básica e Atendimento Especializado, atingir a população com 15 anos ou mais que não tenham atingido este nível de escolaridade, mais acessibilidade a cursos profissionais técnicos de nível médio, atingir até 80% de matrículas na rede de ensino superior, assegurar o Piso Salarial Nacional como referência.
Público Alvo : População em idade escolar, professores, servidores da rede municipal de ensino, Adultos que ainda não tenha atingido o nível de escolaridade. População com necessidades especiais de ensino.

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ALUNOS EDUCAÇÃO ESPECIAL
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ALUNO FUNDAMENTAL 9 ANOS

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta	Custo direto previsto p/ o exercício		Total	
	Título	Substituto/ Localizador					Livres	Vinculados		
2025	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	NENHUM	NENHUM	0		2020	0,00	120.021,24	120.021,24	
							0,00	0,00	0,00	
							0,00	0,00	0,00	
							0,00	0,00	0,00	
							0,00	120.021,24	120.021,24	
Total da ação para os exercícios										
Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta	Custo direto previsto p/ o exercício		Total	
	Título	Substituto/ Localizador					Livres	Vinculados		
2039	PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE	NENHUM	NENHUM	0		2020	0,00	5.339,50	5.339,50	
							0,00	0,00	0,00	
							0,00	0,00	0,00	
							0,00	0,00	0,00	
							0,00	5.339,50	5.339,50	
Total da ação para os exercícios										

20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330

CAPIVARI DO SUL - RS

51 36851152 - CNPJ - 01.610.503/0001-41

sec.fazenda@capivari.dosul.rs.gov.br

www.capivari.dosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Orgão : 7 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade : 74 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Função : 12 - EDUCACAO

Subfunção : 365 - EDUCACAO INFANTIL

Programa do Governo : 0184 - EDUCACAO EM SUA TOTALIDADE

Objetivos : Universalizar o ensino fundamental, atender integralmente a educação infantil, aumentar matrículas e permanência de alunos no ensino médio, assegurar as pessoas com deficiência em idade escolar acesso a Edu. Básica e Atendimento Especializado, atingir a população com 15 anos ou mais que não tenham atingido este nível de escolaridade, mais acessibilidade a cursos profissionais técnicos de nível médio, atingir até 80% de matrículas na rede de ensino superior, assegurar o Piso Salarial Nacional como referência

Público Alvo : População em idade escolar, professores, servidores da rede municipal de ensino, Adultos que ainda não tenha atingido o nível de escolaridade, População com necessidades especiais de ensino.

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ALUNOS EDUCACAO INFANTIL

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ALUNOS EDUCACAO ESPECIAL

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ALUNO FUNDAMENTAL 9 ANOS

DESCRICOES DAS ACOES

Código	Ação Título	Substituto/ Localizador	Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
						Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2019	ALIMENTACAO ESCOLAR - PRAE	NENHUM	NENHUM	0	0	2020		0,00	27.510,95	27.510,95
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	27.510,95	27.510,95
Total da ação para os exercicios										
Código	Ação Título	Substituto/ Localizador	Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
						Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2020	DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR	NENHUM	DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR	0	0	2020		0,00	71.165,91	71.165,91
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	71.165,91	71.165,91
Total da ação para os exercicios										

93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
 AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
 CAPIVARI DO SUL - RS
 51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
 sec.fazenda@capivariodosul.rs.gov.br
 www.capivariodosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	Total
2039	PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE	NENHUM	NENHUM		0	2020		0,00	1.779,80	1.779,80
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	1.779,80	1.779,80
Total da ação para os exercícios										
Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	Total
2073	SALARIO EDUCAÇÃO FEDERAL	NENHUM	NENHUM		0	2020		0,00	250.162,20	250.162,20
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	250.162,20	250.162,20
Total da ação para os exercícios										

Orgão : 7 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade : 75 - DEP. CULTURA ESCOLAR

Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 392 - DIFUSAO CULTURAL

Programa do Governo : 0170 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA

Objetivos : Criação do coral municipal, grupo teatral, manutenção do centro de inclusão digital e biblioteca pública, manutenção da banda municipal, auxílio a entidades com fins de promoção da cultura, internet para todos.

Público Alvo :

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	Total
2149	MANUTENÇÃO ATIVIDADES BANDEIRA MUNICIPAL	NENHUM	MANUT. DAS ATIV. DA BANDEIRA MUNICIPAL		0	2020		34.485,10	0,00	34.485,10
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								34.485,10	0,00	34.485,10
Total da ação para os exercícios										

46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330

CAPIVARI DO SUL - RS

51 36851152 - CNPJ - 01.610.503/0001-41

sec.fazenda@capivariodosul.rs.gov.br

www.capivariodosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

		Ano	Livres	Vinculados	Total
TOTAL DO ORGÃO		2020	320.524,86	6.687.154,53	7.007.679,39
		2021	0,00	0,00	0,00
		2022	0,00	0,00	0,00
		2023	0,00	0,00	0,00
			320.524,86	6.687.154,53	7.007.679,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivari.dosul.rs.gov.br
www.capivari.dosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Órgão : 8 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade : 20 - CONSELHO TUTELAR

Função : 8 - ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção : 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa do Governo : 0010 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Objetivos : Gerir folha dos servidores lotados nessa secretaria, comprar material de expediente e outros necessários para o andamento do serviço, uniformes, serviços de telefonia, cestas básicas, restituir despesas como transporte dos servidores, passagens aéreas, diárias para os servidores para deslocamentos fora do município conforme Regime Jurídico, aquisição de equipamentos diversos para uso no desenvolvimento das atividades, proporcionar cursos, congressos, fóruns, treinamentos, palestras, seminários e outro. Demais necessidades que possam surgir para andamento do setor.

Público Alvo : Servidores lotas na secretaria.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação Título	Subtítulo/ Localizador	Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Ano	Meta		Custo direto previsto p/ o exercicio		Total
							Quant. Física		Livres	Vinculados	
2195	MANUT. MAQUIN. VEICULOS E OPTIC MECANICA	ZONA URBANA	VEICULOS		0	2020			20.657,93	0,00	20.657,93
									0,00	0,00	0,00
									0,00	0,00	0,00
									0,00	0,00	0,00
									20.657,93	0,00	20.657,93
Total da ação para os exercicios											

Órgão : 8 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade : 20 - CONSELHO TUTELAR

Função : 8 - ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção : 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa do Governo : 0132 - PROTEÇÃO SOCIAL PLENA

Objetivos : Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos - relacionista e de pertencimento social (discriminações étnicas, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras. Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.

Público Alvo : População ao risco de vulnerabilidade social

Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual: IDOSOS

Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual: CRIANÇAS E ADOLESC. (SITUAÇÃO DE RISCO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
 AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
 CAPIVARI DO SUL - RS
 51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
 sec.fazenda@capivari.dosul.rs.gov.br
 www.capivari.dosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

- Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS
- Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: FAMILIAS - PROJETO AJUDA
- Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ADOLESCENTES DE 12 A 16 ANOS
- Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: FAMILIAS - BENEFICIOS EVENTUAIS
- Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: PESSOAS - RODA DE CONVERSA
- Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: PESSOAS COM DEFICIENCIAS
- Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: PESSOAS - FET
- Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: GESTANTES
- Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: CRIANÇAS E ADOLESCENTES
- Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: FAMILIAS PBF

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2118	CONSELHO TUTELAR	ZONA URBANA	NENHUM	0		2020		140.285,40	0,00	140.285,40
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								140.285,40	0,00	140.285,40
Total da ação para os exercícios										

Órgão : 8 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Unidade : 82 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
 Função : 10 - SAÚDE
 Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa do Governo : 0010 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
 Objetivos : Gerir folha dos servidores lotados nessa secretaria, comprar material de expediente e outros necessários para o andamento do serviço, uniformes, serviços de telefonia, costas básicas, restituir

97



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
 AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
 CAPIVARI DO SUL - RS
 51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
 sec.fazenda@capivariodosul.rs.gov.br
 www.capivariodosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

despesas com transporte dos servidores, passagens aéreas, diárias para os servidores para deslocamentos fora do município conforme Régime Jurídico, aquisição de equipamentos diversos para uso no desenvolvimento das atividades, proporcionar cursos, congressos, fóruns, treinamentos, palestras, seminários e outro. Demais necessidades que possam surgir para andamento do setor.

Público Alvo : Servidores lotas na secretaria.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2103	ALUGUÍO FINANCEIRO A ESTAGIÁRIOS (SAÚDE)	ZONA URBANA	NENHUM		0	2020		0,00	61.307,35	61.307,35
						Total da ação para os exercícios				
Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2162	MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE	ZONA URBANA	MANUT. DESENV. ATIV. EM SAÚDE		0	2020		0,00	671.237,62	671.237,62
						Total da ação para os exercícios				
Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2163	MANUT. DE MAQUINAS E VEICULOS DA SAÚDE	ZONA URBANA	MANUT. MAQ. VEICULOS DA SAÚDE		0	2020		0,00	182.831,47	182.831,47
						Total da ação para os exercícios				

Orgão : 8 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade : 82 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 301 - ATENÇÃO BASICA

Programa do Governo : 0118 - SAÚDE PARA TODOS

Objetivos : SAÚDE PARA TODOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
 AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
 CAPIVARI DO SUL - RS
 51 30851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
 sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
 www.capivaridosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Público Alvo	
Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual:	COB. ACOMP. COND. SAUDE PROG. BOLSA FAMI
Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual:	PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBE
Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual:	RAZÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIAS DE RASTRE
Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual:	RAZÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO
Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual:	ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL
Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual:	TAXA MORTALIDADE INFANTIL
Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual:	TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA
Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual:	ANÁLISES REALIZADAS AMOSTRAS DE AGUA
Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual:	PROPORÇÃO DE ÓBITOS POR ACID. DE TRAB
Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual:	CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA
Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual:	GRUPOS DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SAMITÁRIA
Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual:	ASSISTENCIA MÉDICA PARA TODOS
Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual:	CASOS NOVOS DE AIDS
Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual:	PROP. DE VACINAS SELEC DO CAL NAC VACI
Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual:	PROPORÇÃO DE PARTO NORMAL NO SUS
Nome do indicador estabelecido no plano pluriannual:	PROPORÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA

99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330

CAPIVARI DO SUL - RS

51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41

sec.fazenda@capivariodosul.rs.gov.br

www.capivariodosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	Total
2325	INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA - PMS	ZONA URBANA	MANUT. DESENV. ATIV. DA SAUDE		0	2020		0,00	74.459,29	74.459,29
						Total da ação para os exercícios				
2326	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB FIXOTELEFÔNICO	ZONA URBANA	MANUT. DESENV. ATIV. DA SAUDE		0	2020		0,00	121.068,41	121.068,41
						Total da ação para os exercícios				
2346	NAAB NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA	NENHUM	PROGRA DE ATENÇÃO BÁSICA		0	2020		0,00	8.504,78	8.504,78
						Total da ação para os exercícios				
2354	PSF - QUILOMÉTRIA	ZONA URBANA	NENHUM		0	2020		0,00	31.505,07	31.505,07
						Total da ação para os exercícios				
2355	PAB-VARIÁVEL/PSF E SAUDE BUCAL FEDERAL I	ZONA URBANA	PROGRA DE ATENÇÃO BÁSICA		0	2020		0,00	169.864,86	169.864,86
						Total da ação para os exercícios				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330

CAPIVARI DO SUL - RS

51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-47

sec.fazenda@capivari.dosul.rs.gov.br

www.capivari.dosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Órgão	: 8 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	: 82 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Função	: 10 - SAÚDE
Subfunção	: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa do Governo	: 0118 - SAÚDE PARA TODOS
Objetivos	: SAÚDE PARA TODOS
Público Alvo	:
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	COB. ACOMP. COND. SAÚDE PROG. BOLSA FAMI
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBE
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	RAZÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIAS DE RASTRE
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	RAZÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	TAXA MORTALIDADE INFANTIL
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	ANÁLISES REALIZADAS AMOSTRAS DE AGUA
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	PROPORÇÃO DE ÓBITOS POR ACID. DE TRAB
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	GRUPOS DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	ASSISTENCIA MÉDICA PARA TODOS
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	CASOS NOVOS DE AIDS
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	PROP. DE VACINAS SELEC DO CAL NAC VACI

202



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
 AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
 CAPIVARI DO SUL - RS
 51 36851152 - CNPJ - 01.610.503/0001-41
 sec.fazenda@capivariodosul.rs.gov.br
 www.capivariodosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

103

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: **PROPORÇÃO DE PARTO NORMAL NO SUS**

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: **PROPORÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA**

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício			
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	Total	
1023	SUBVENÇÕES A ENTIDADES	ZONA URBANA	SUBVENCOES A ENTIDADES		0	2020		0,00	205.722,00	0,00	205.722,00
						Total da ação para os exercicios					
						Ano	Meta	Custo direto previsto p/ o exercício			
2207	MANUT UNID DE SAUDE ATEND EMERGENCIA	ZONA URBANA	MANUT DESENV. ATIV. DA SAUDE		0	2020		0,00	1.445.384,85	0,00	1.445.384,85
						Total da ação para os exercicios					
						Ano	Meta	Custo direto previsto p/ o exercício			
2330	SIA/SUS MEDIA COMPLEXIDADE	ZONA URBANA	MANUT. DESENV. ATIV. DA SAUDE		0	2020		217.262,24	0,00	0,00	217.262,24
						Total da ação para os exercicios					
						Ano	Meta	Custo direto previsto p/ o exercício			
2350	OCIPS	ZONA URBANA	PROGRA. DE ATENCAO BASICA		0	2020		0,00	1.248.213,32	0,00	1.248.213,32
						Total da ação para os exercicios					
						Ano	Meta	Custo direto previsto p/ o exercício			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330

CAPIVARI DO SUL - RS

51 36851152 - CNPJ: 01.610.503/0001-41

sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br

www.capivaridosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Órgão	: 8 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	: 82 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Função	: 10 - SAÚDE
Subfunção	: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa do Governo	: 0118 - SAÚDE PARA TODOS
Objetivos	SAÚDE PARA TODOS
Público Alvo	:
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	COB. ACOMP. COND. SAÚDE PROG. BOLSA FAMI
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBE
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	RAZÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIAS DE RASTRE
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	RAZÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	TAXA MORTALIDADE INFANTIL
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	ANÁLISES REALIZADAS AMOSTRAS DE AGUA
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	PROPORÇÃO DE ÓBITOS POR ACID. DE TRAB
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	GRUPOS DE AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	ASSISTENCIA MEDICA PARA TODOS
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	CASOS NOVOS DE AIDS
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	PROP. DE VACINAS SELEC DO CAL NAC VACI

906



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
 AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
 CAPIVARI DO SUL - RS
 51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
 sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
 www.capivaridosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: PROPORÇÃO DE PARTO NORMAL NO SUS

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: PROPORÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	Total
2106	ACÇÕES BÁSICAS DE VIGILANCIA SANITÁRIA	ZONA URBANA	NENHUM	0		2020		0,00	12.000,00	12.000,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	12.000,00	12.000,00
Total da ação para os exercícios										
Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	Total
2356	MANU VEICULO VIGILANCIA SAUDE/SANITÁRIA	ZONA URBANA	VIGILANCIA SANITARIA	0		2020		0,00	21.640,23	21.640,23
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	21.640,23	21.640,23
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	21.640,23	21.640,23
Total da ação para os exercícios										

Orgão : 8 - SEC.MUN. DA SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade : 82 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Função : 10 - SAUDE

Subfunção : 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Programa do Governo : 0116 - SAUDE PARA TODOS

Objetivos : SAUDE PARA TODOS

Público Alvo :

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: COB. ACOMP. COND. SAUDE PROG. BOLSA FAMI

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivariidosul.rs.gov.br
www.capivariidosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	RAZÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIAS DE RASTRE
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	RAZÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	TAXA MORTALIDADE INFANTIL
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	ANÁLISES REALIZADAS AMOSTRAS DE AGUA
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	PROPORÇÃO DE ÓBITOS POR ACID. DE TRAB
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	GRUPOS DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	ASSISTENCIA MÉDICA PARA TODOS
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	CASOS NOVOS DE AIDS
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	PROP. DE VACINAS SELEC DO CAL NAC VACI
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	PROPORÇÃO DE PARTO NORMAL NO SUS
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	PROPORÇÃO DE GRAVEZ NA ADOLESCÊNCIA

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação Título	Substituto/ Localizador	Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto pl o exercicio		Total	
						Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados		
2358	ASSIST.FINANC.COMP. ACERTE COMBEMMIAS	ZONA URBANA	VIGILANCIA EM SAUDE	0		2020		0,00	15.000,00	15.000,00	
								0,00	0,00	0,00	
								0,00	0,00	0,00	
								0,00	0,00	0,00	
								0,00	15.000,00	15.000,00	
Total da ação para os exercicios											



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS

51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41

sec.fazenda@capivari.dosul.rs.gov.br

www.capivari.dosul.rs.gov.br

109
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Orgão	: 8 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	: 84 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
Função	: 8 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa do Governo	: 0132 - PROTEÇÃO SOCIAL PLENA
Objetivos	Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras. Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento e convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.
Público Alvo	: População ao risco de vulnerabilidade social
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	IDOSOS
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	CRIANÇAS E ADOLESC. (SITUAÇÃO DE RISCO)
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	FAMILIAS - PROJETO AJUDA
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	ADOLESCENTES DE 12 A 16 ANOS
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	FAMILIAS - BENEFICIOS EVENTUAIS
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	PESSOAS - RODA DE CONVERSA
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	PESSOAS - FET
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	GESTANTES
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Nome do indicador estabelecido no plano plurianual:	FAMILIAS PBF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330

CAPIVARI DO SUL - RS

51 36851152 - CNPJ: 01.610.503/0001-41

sec.fazenda@capivarisul.rs.gov.br

www.capivarisul.rs.gov.br

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		
	Título	Substituto/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	Total
2181	CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL	ZONA URBANA	MANUTENCA O DO CRAS		0	2020		0,00	287.843,57	287.843,57
Total da ação para os exercícios										
Código	Ação	Substituto/ Localizador	Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	Total
2188	TRABALHO EMPREGO E RENDA	ZONA URBANA	TRABALHO EMPREGO E RENDA		0	2020		0,00	49.772,55	49.772,55
Total da ação para os exercícios										
Código	Ação	Substituto/ Localizador	Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	Total
2331	PAIF - PISO BASICO FIXO	ZONA URBANA	MANUT. DESENV. DA SAUDE		0	2020		0,00	72.637,98	72.637,98
Total da ação para os exercícios										
Código	Ação	Substituto/ Localizador	Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	Total
2332	TRANSF. IND - SUAS	ZONA URBANA	MANUT. DESENV. DA SAUDE		0	2020		0,00	10.693,71	10.693,71
Total da ação para os exercícios										



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330

CAPIVARI DO SUL - RS

51 36851152 - CNPJ: 01.610.503/0001-41

sec.fazenda@capivariodosul.rs.gov.br

www.capivariodosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	Total
2333	TRANSF. 1030	NENHUM	MANUT. DESENV. ATIV. DA SAUDE		0	2020		0,00	17.819,94	17.819,94
Total da ação para os exercícios										
						2020		0,00	17.819,94	17.819,94
2335	CONV.CASA DE PASSAGEM C/ MUNIC. PALMARES	ZONA URBANA	MANUT. DESENV. ATIV. DA SAUDE		0	2020		0,00	39.311,60	39.311,60
Total da ação para os exercícios										
						2020		0,00	39.311,60	39.311,60
2352	FEASIRMAS	NENHUM	FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL		0	2020		0,00	2.773,23	2.773,23
Total da ação para os exercícios										
						2020		0,00	2.773,23	2.773,23

TOTAL DO ORGÃO		Livres		Vinculados		Total
Ano	2020	378.205,57	5.968.977,00	6.347.182,57		
Ano	2021	0,00	0,00	0,00		
Ano	2022	0,00	0,00	0,00		
Ano	2023	0,00	0,00	0,00		
		378.205,57	5.968.977,00	6.347.182,57		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
 AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
 CAPIVARI DO SUL - RS
 51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
 sec.fazenda@capivariodosul.rs.gov.br
 www.capivariodosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Órgão : 9 - Reserva de Contingência
 Unidade : 1 - UNID SUBORDINADA RESERVA DE CONTINGENCIA
 Função : 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
 Subfunção : 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
 Programa do Governo : 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
 Objetivos : RESERVA DE CONTINGENCIA
 Público Alvo :

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação Título	Substituto/ Localizador	Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
						Ano	Quant Física	Livres	Vinculados	
2053	RESERVA DE CONTINGENCIA	NENHUM	MATERIAL DIVERSOS	0		2020		214.624,41	0,00	214.624,41
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								214.624,41	0,00	214.624,41
Total da ação para os exercícios										
						Ano		Livres	Vinculados	Total
						2020		214.624,41	0,00	214.624,41
						2021		0,00	0,00	0,00
						2022		0,00	0,00	0,00
						2023		0,00	0,00	0,00
								214.624,41	0,00	214.624,41
TOTAL DO ORGÃO										

119

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV. ADRIÃO MONTEIRO, 2330

CAPIVARI DO SUL - RS

51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41

sec.fazenda@capivari.dosul.rs.gov.br

www.capivari.dosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Orgão : 10 - SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL
 Unidade : 19 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
 Função : 4 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa do Governo : 0010 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Objetivos
 Gerir folha dos servidores lotados nessa secretaria, comprar material de expediente e outros necessários para o andamento do serviço, uniformes, serviços de telefonia, cestas básicas, restituir despesas como transporte dos servidores, passagens aéreas, diárias para os servidores para deslocamentos fora do município conforme Regime Jurídico, aquisição de equipamentos diversos para uso no desenvolvimento das atividades, proporcionar cursos, congressos, fóruns, treinamentos, palestras, seminários e outro. Demais necessidades que possam surgir para andamento do setor.

Público Alvo : Servidores lotas na secretaria.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Ano	Meta	Custo direto previsto p/ o exercício		
	Título	Subtítulo/Localizador						Fonte de Recurso		Total
								Livres	Vinculados	
2185	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SMICT	NENHUM	SERVIDORE S E COMUNIDAD E		0	2020		131.012,18	0,00	131.012,18
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
							Total da ação para os exercícios	131.012,18	0,00	131.012,18

Orgão : 10 - SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL
 Unidade : 19 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
 Função : 23 - COMERCIO E SERVICOS

Subfunção : 591 - PROMOCAO COMERCIAL

Programa do Governo : 0010 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Objetivos
 Gerir folha dos servidores lotados nessa secretaria, comprar material de expediente e outros necessários para o andamento do serviço, uniformes, serviços de telefonia, cestas básicas, restituir despesas como transporte dos servidores, passagens aéreas, diárias para os servidores para deslocamentos fora do município conforme Regime Jurídico, aquisição de equipamentos diversos para uso no desenvolvimento das atividades, proporcionar cursos, congressos, fóruns, treinamentos, palestras, seminários e outro. Demais necessidades que possam surgir para andamento do setor.

Público Alvo : Servidores lotas na secretaria.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
 AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
 CAPIVARI DO SUL - RS
 51 36851152 - CNPJ: 01.610.503/0001-41
 sec.fazenda@capivariodosul.rs.gov.br
 www.capivariodosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2187	PROMOÇÕES E DIVULGAÇÕES MUNICIPAL	NENHUM	PROMOCAO E DIVULGACA O MUNICIPAL		0	2020		52,15 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	52,15 0,00 0,00 0,00
Total da ação para os exercicios										
						Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
Código	Ação	Subtítulo/ Localizador	Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2169	MANUTENÇÃO DO CENTRO TURISTICO	NENHUM	MANUTENCA O DO CENTRO TURISTICO		0	2020		1.772,17	0,00	1.772,17
						Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
						Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
						2020		1.772,17	0,00	1.772,17
						Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
						Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
						2020		1.772,17	0,00	1.772,17
						Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
						Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
						2020		1.772,17	0,00	1.772,17

Orgão : 10 - SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Unidade : 91 - DESP. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Função : 22 - INDÚSTRIA

Subfunção : 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Programa do Governo : 0010 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Objetivos : Gerir folha dos servidores lotados nessa secretaria, comprar material de expediente e outros necessários para o andamento do serviço, uniformes, serviços de telefonia, cestas básicas, restituir despesas como transporte dos servidores, passagens aéreas, diárias para os servidores para deslocamentos fora do município conforme Regime Jurídico, aquisição de equipamentos diversos para uso no desenvolvimento das atividades, proporcionar cursos, congressos, fóruns, treinamentos, palestras, seminários e outro. Derrama necessidades que possam surgir para andamento do setor.

Público Alvo : Servidores lotados na secretaria.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2186	APOIO A INDUSTRIA E COMERCIO	NENHUM	APOIO A INDUSTRIA E COMERCIO		0	2020		15.783,57	0,00	15.783,57
Total da ação para os exercicios										
						Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
						Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
						2020		15.783,57	0,00	15.783,57
						Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
						Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
						2020		15.783,57	0,00	15.783,57

711

Orgão : 10 - SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL
 Unidade : 91 - DESP. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 Função : 22 - INDUSTRIA

Subfunção : 662 - PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Programa do Governo : 0010 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Objetivos : Gerir folha dos servidores lotados nessa secretaria, comprar material de expediente e outros necessários para o andamento do serviço, uniformes, serviços de telefonia, ceias básicas, restituir despesas como transporte dos servidores, passagens aéreas, diárias para os servidores para deslocamentos fora do município conforme Regime Jurídico, aquisição de equipamentos diversos para uso no desenvolvimento das atividades, proporcionar cursos, congressos, fóruns, treinamentos, palestras, seminários e outro. Demais necessidades que possam surgir para andamento do setor

Público Alvo : Servidores lotas na secretaria.

115

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta	Custo direto previsto p/ o exercício			Total	
	Título	Subtítulo/ Localizador					Ano	Quant. Física	Livres		Vinculados
2299	MANUTENÇÃO DO POLO INDUSTRIAL	NENHUM	POLO INDUSTRIAL		0	2020					
							Total da ação para os exercícios				
									35.055,07	0,00	35.055,07
									0,00	0,00	0,00
									0,00	0,00	0,00
									0,00	0,00	0,00
									35.055,07	0,00	35.055,07

Orgão : 10 - SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Unidade : 92 - DEP. DA INTEGRAÇÃO SOCIAL

Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa do Governo : 0174 - PROMOVENDO CULTURA

Objetivos : Criação do coral municipal, grupo teatral, manutenção do centro de inclusão digital e biblioteca pública, manutenção da banda municipal, auxílio a entidades com fins de promoção de cultura, Internet para todos.

Público Alvo : População em geral e Entidades com fins Culturais.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

AV. ADRIÃO MONTEIRO, 2330

CAPIVARI DO SUL - RS

51 36851152 - CNPJ: 01.610.503/0001-41

sec.fazenda@capivariosul.rs.gov.br

www.capivariosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2152	AUXÍLIO A ENTIDADES DE FINS CULTURAIS	NENHUM	ENTIDADES		0	2020		41.560,00	0,00	41.560,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								41.560,00	0,00	41.560,00
Total da ação para os exercícios										

Órgão : 10 - SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Unidade : 92 - DEP. DA INTEGRAÇÃO SOCIAL

Função : 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITARIO

Programa do Governo : 0105 - DESPORTO COMUNITARIO

Objetivos : Público Alvo

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DESPORTO

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2155	AUXÍLIO A ENTIDADES DESPORTIVAS	NENHUM	AUXÍLIO A ENTIDADES		0	2020		41.560,00	0,00	41.560,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								41.560,00	0,00	41.560,00
Total da ação para os exercícios										
Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
	Título	Subtítulo/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
2159	MANUT. DAS ATIV. DO DESPORTO E LAZER	NENHUM	MANUT. DAS ATIV. DESPORTO E LAZER		0	2020		63.398,44	0,00	63.398,44
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								63.398,44	0,00	63.398,44
Total da ação para os exercícios										

985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
 AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
 CAPIVARI DO SUL - RS
 51 36851152 - CNPJ : 01 610.503/0001-41
 sec.fazenda@capivariodosul.rs.gov.br
 www.capivariodosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2020

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		
	Título	Substituto/ Localizador				Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	Total
2359	MANUT. SEDE ESCOLINHA DE FUTEBOL/VOLEI	ZONA URBANA	INFRA-ESTRUTURA CONSERVADA		0	2020		10.390,00	0,00	10.390,00
			A					0,00	0,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
								10.390,00	0,00	10.390,00
								10.390,00	0,00	10.390,00
Total da ação para os exercícios										
TOTAL DO ORGÃO										
						Ano		Livres	Vinculados	Total
						2020		340.583,58	0,00	340.583,58
						2021		0,00	0,00	0,00
						2022		0,00	0,00	0,00
						2023		0,00	0,00	0,00
								340.583,58	0,00	340.583,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
 AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
 CAPIVARI DO SUL - RS
 51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
 sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
 www.capivaridosul.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE
 2023

Ano	Livres	Vinculados	Total
2020	7.459.781,91	14.148.782,82	21.608.564,73
2021	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	7.459.781,91	14.148.782,82	21.608.564,73

[Faint, illegible table content, likely a detailed budget breakdown]

811



Conselho Municipal de Saúde
Capivari do Sul

ATA CMS Nº307

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se de forma ordinária, na sala de reuniões da Secretaria de Saúde, às 14 horas, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, bem como demais pessoas visitantes. Dando início a reunião, a Sra. Isabel Cristina, secretária de Saúde, agradeceu a presença de todos e apresentou a pauta para apresentação e apreciação, da programação anual de saúde do ano 2020 no valor estimado de R\$ 5.705.386,66 – Diretrizes e metas da LDO 2020/2022 no valor estimado de R\$ 17.668.171,74. Após o conselho analisar, a programação das despesas previstas a mesma foi aprovada pelos presentes. Nada mais tendo a constar, lavrou-se esta ata que segue devidamente assinada pelos presentes. *Maílda Gomes, M^{te} Leonice F. Alves, Hairo, Freijinho, Antunes de Oliveira, Naté S.S. Pereira, Maria de Lourdes Momi de Oliveira, M^{te} de Fabiana Alissandra, Maria Y. de Souza,*

Lista de pessoas da Comissão Municipal de Trabalho
 do Estado de Pernambuco de sua classe empregadas, dependentes,
 filiadas e voluntárias no dia 09/09/2009, em 14 hs. na sala
 de reuniões do SIA.

Relatório de 14/09/09 3:21/2009

Nome	Entidade	Assinatura
Henrique Gomes	Sec. Saúde	J
M. de Jesus F. de Jesus	Sec. Saúde	de J.
M. de Jesus F. de Jesus	Inst. Saúde	M. de Jesus
M. de Jesus F. de Jesus	LSOP	de J.
M. de Jesus F. de Jesus	Associação AAPCS	de J.
M. de Jesus F. de Jesus	Associação	de J.
M. de Jesus F. de Jesus	Associação	de J.
M. de Jesus F. de Jesus	Igreja S. João	Maria G. de Souza

Arnonete ~~Paula~~, Maristela Oliveira, Lillian Barcella Agliardi, Paula Braga, Adiles da Rosa de Miranda
Ata n° 17/19

Nos vinte e três dias do mês de agosto, reuniram-se na sede do Conselho Municipal a presidente e as conselheiras para revisar e finalizar a Resolução nº 03. Discutido e finalizado a presidente Aleteia concluiu e prontou para entregar a Secretária de Educação. O grupo presente iniciou a discussão sobre a Resolução nº 03 que trata da implementação e construção do Projeto Político Pedagógico e os Planos de Estudos das escolas. Também sobre a resolução do município de Não Me Toque para nos basear e ~~problemas~~ fazer o nosso. Deu-se discussão sobre Planos de Trabalho, Planos de Estudos. Não foi possível acabar a Resolução 3, ficando assim para o próximo encontro acabar a Resolução. Lembrando que na próxima sexta-feira haverá o encontro regional em Caruaru sobre a estrutura do RCG, nada mais havendo a contar encerra a presente ata que vai por mim assinada e demais presentes Paula Braga, Aleteia Bentim Arnonete, Lillian Barcella Agliardi, Maristela Oliveira, Adiles da Rosa de Miranda.
Ata n° 18/19

Nos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se na Secretaria de Educação membros do Conselho de Educação e membros do Conselho FUNDEB para esclarecimentos de verbais. Em unanimidade foi aprovado o anexo da LDO 2020-2022, o valor total para os três anos R\$ 2.272.305,77, sendo que em o ano de 2020 R\$ 742.737,34. Anexa o pedido

de que a funcionária Gládis Terezinha Oliveira Costa, solicitou uma licença prêmio em dinheiro. A mesma já solicitou e aguarda resposta. O orçamento previsto para o FUNOS para o ano de 2020 é de R\$ 3.114.505,43 e o total para os três anos previstos para a LDO R\$ 9.848.419,53. Em tempo a funcionária citada acima solicitou a compra da sua licença prêmio, a qual prevê a lei. Caso a secretaria da Fazenda reciba em tempo o protocolo de solicitação haverá nova reunião no dia nove de setembro que antecede a reunião da LDO que acontecerá no dia dez de setembro do corrente ano. Nada mais havendo a constar encerro a presente ata que vai por mim assinada e demais presentes Paula Braga Soares Maximino Ribeiro, Ama Lalair Pereira da Silva, Queiroz de Silva Ferraz, Maria Cristina Dias de Aguiar, Lillian Barcella Aguardi, Adileza da Rosa de Miranda, Aletua Centeno Armesto *Armesto*

Ata nº 19/19

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, no prédio da Biblioteca Pública Municipal Tabor e Tor de Capivara do Sul, situada na rua Iturrano de Oliveira Nunes nº 600, às oito horas, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação, sob a presidência da Conselheira - Presidente Aletua Centeno Armesto. Contamos com a presença das conselheiras Maristela Fatima dos Santos Oliveira, Landra Maria Ferreira, Adileza da Rosa Miranda, Lillian Barcella Aguardi, Maria Cristina Dias de Souza Silva e Secretária de Educação Selmira Nora Helena Soares Nunes. Verificada a presença de

Ata nº 03/2019

Aos três dias do mês de setembro reuniram-se os representantes do Conselho Fundeb e Conselho Municipal de Educação para esclarecimentos dos verbos. Por decisão de todos presentes foi aprovado o anexo do LDO 2020-2022, o valor total para os três anos de R\$ 2.272.503,77, sendo que para o ano de 2020 R\$ 742.737,34. Resolva o pedido de que a funcionária Gláucia Vazgenia Oliveira Costa, solicitou uma licença férria em dinheiro. A mesma já solicitou e aguarda resposta. O orçamento ferista para o FUNDEB para o ano de 2020 é de R\$ 3.145.051,43 e o total para os três anos ferista para o LDO R\$ 9.848.419,59. Com tempo, a funcionária citada acima solicitou o cumprimento de sua licença férria, a qual ferirá a lei. Para o protocolo deste funcionário, seja enviado em tempo, visto que, no dia dez de setembro será feita a aprovação do LDO, por serem sua nos reuniões para aprovação do pedido. O pedido deve chegar a Secretário de Fazenda até o final deste semana, para que tenhamos nos reuniões. Sem mais para o momento, nada havendo a contar como ato que segue oriundo por mim e demais presentes: Valéria Abramo Scheuco, Ana Lalar Pereira da Silva, Lidiana Ferreira Maria, Ursula Ligatti Silva, William Barcella, Gláucia Apiles da Rosa de Miranda, Aletia Centeno Arnest Paula Braga.

Ata 08/2019

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezanove reuniram-se nos dependências da CRAS os membros do Conselho Municipal

de Assistência Social Dileiane Fil dos Santos,
Celaí Araújo dos Santos, Gustavo da Silva
Inácio, M^{te} Simone Oliveira, Jeanne Rocha e
Maira de Lourdes Oliveira. Dileiane abriu
a reunião apresentando a programação das
despesas fixadas para a LDO (Lei de Di-
retivas Orçamentárias 2000). A LDO foi ana-
lisada e aprovada e pelos presentes. Celaí
Araújo dos Santos, Gustavo da Silva Inácio, M^{te} Simone
Oliveira carta, Gilma de Paula Silveira, Maria de Lourdes, Homi



Ata de registro das presenças na Audiência Pública realizada no Auditório da Prefeitura de Capivari do Sul, aos dez dias do mês de Novembro de dois mil e dezeto, às quatorze horas, referente ao processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, baseado no projeto de lei nº 70/2018 que dispõe sobre as diretrizes, após, sobre a lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2019.

Nome	Assinatura
Ida Graziela Pinoto dos Santos	Assinatura
Dairon Schmeder Soares	Assinatura
Carmen Rosane Biot	Assinatura
MARCO ANTONIO MONTENEGRO ESPESOSO	Assinatura
Luiz Carlos da Silva Arruda	Assinatura
Jose Mauro Feaga Saclero	Assinatura

Ata de registro das presenças na Audiência Pública realizada no auditório da Prefeitura de Capivari do Sul, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezeto, às quinze horas, referente ao processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Nome	Assinatura
Ida Graziela Pinoto dos Santos	Assinatura
Fabiana Avila da Costa	Assinatura
ISABEL CRISTINA BIEGA CARLOS	Assinatura
MARCO ANTONIO MONTENEGRO ESPESOSO	Assinatura
Luiz Carlos da Silva Arruda	Assinatura
Jose Mauro Feaga Saclero	Assinatura



Nome ~~Luiz~~ Ramos dos Santos
Nome Helena S. Nunes
Rosenci de Souza

~~Amilton~~
~~Paulo~~
~~Romujama~~

~~Rosenc~~

Élen Fernandes de Luz Dutra
Tania Maria Schneider
Ilaine Elaine Silva

~~Élen~~
~~Tania~~

Celiana Santiago da Rosa
Bauro Nunes Xavier

~~Celiana~~

Dacim Schneider Popin
Eudes da Silva Frago

~~Dacim~~
Dacim Popin

Patricia Borges Silva

~~Patricia~~

Juliano dos Santos Costa

~~Juliano~~

Marcos Eduardo Luiz

~~Marcos~~

Neza Patricia Costa

~~Neza~~

~~Jose Mauro Fraga Salgado~~

~~Jose~~
~~Paulo~~

Paulo Ricardo Dias Bossim

~~Paulo~~